



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2833 DE 13 DE JUNHO DE 2017

EMENTA: OBRIGA A COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE ATOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória imediata a comunicação ao Conselho Tutelar de todo e qualquer caso constatado de violência nas escolas da Municipalidade.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei considera-se violência atos de violência física ou psicológica intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos, causando dor e angústia e sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 090/2017
Autor: Cleber Bezerra da Silva

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673